

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8066/2013

Ementa

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - "OUTUBRO ROSA" (OUTUBRO).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/10/2013 02/10/2013 IOM 3854

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11357/2013 - Autoria: Rafael Antonucci, Antonio de Padua Pacheco

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ALTERADA pela Lei n.º 9.853/2022. Alterada pela Lei nº. 9.940/2023

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 09/11/2022
 Lei n° 9853/2022
 Alterada por

 15/05/2023
 Lei n° 9940/2023
 Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.940, de 15 de maio de 2023]*

LEI N° 8.066, DE 1° DE OUTUBRO DE 2013

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - "Outubro Rosa" (outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituída a *CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - "Outubro Rosa"*, a realizar-se anualmente no mês de outubro, objetivando orientar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e informar sobre os direitos das mulheres à luz da <u>Lei federal nº. 11.664</u>, de 29 de abril de 2008.

- § 1°. O símbolo da Campanha será um laço cor-de-rosa.
- § 2°. Ao longo da Campanha serão divulgados e incentivada a busca pelos direitos garantidos pela <u>Lei federal nº. 11.664/08</u>, por meio de:
- I organização e participação voluntária de médicos, profissionais de saúde e população interessada;
- II incentivo à instalação de iluminação cor-de-rosa na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo de pessoas;
- III ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.
- IV divulgação e incentivo à amamentação como forma de prevenção ao câncer de mama. (Acrescido pela Lei nº 9.940, de 15 de maio de 2023)
- § 3°. Na terceira semana de outubro, anualmente, ocorrerá o evento "Remada contra o Câncer de Mama", atividade desportiva de canoagem a ser promovida pela sociedade civil organizada ligada ao esporte, podendo ter o apoio da Administração

^{*}Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.066/2013 – pág. 2)

Pública na sua execução, nos locais próprios para a sua realização. (Acrescido pela <u>Lei nº 9.853</u>, de 09 de novembro de 2022)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela <u>Lei nº 9.853</u>, de 09 de novembro de 2022)

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

/fm



Processo nº 23.549-0/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.066, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - "Outubre Resa" (outubro).

O PREFEITO BO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - "Outubro Rosa", a realizar-se anualmente no mês de outubro, objetivando orientar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e informar sobre os direitos das mulheres à luz da Lei federal nº. 11.664, de 29 de abril de 2008.

- § 1º. C símbolo da Campanha será um laço cor-de-rosa.
- § 2º. Ao longo da Campanha serão divulgados e incentivada a busca pelos direitos garantidos pela Lei federal nº. 11.664/08, por meio de:
- I organização e participação voluntária de médicos, profissionais de saúde e população interessada;
- II incentivo à instalação de iluminação cor-de-rosa na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo de pessoas;
- III ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO\BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1